



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 07/2023.

De 10 de março de 2023.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Trata sobre o projeto de lei n.º 03/2023, de
28/02/2023, de autoria do Poder Executivo.**

A proposição em epígrafe "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

Rogando-se por sua aprovação nas faculdades que determina o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal (regime de urgência), a referida matéria foi registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 21.324 no dia 06/03/2023. Após apresentação em Plenário foi pelo Presidente da Edilidade encaminhada a esta comissão para análise e emissão de parecer conforme prescrições regimentais. Passamos então as devidas considerações sobre a referida matéria:

A autorização legislativa com a finalidade pretendida já está prevista no artigo 9º da Lei municipal nº 532/2014, de 18 de junho de 2014, norma esta que dispõe sobre o "plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais efetivos na estrutura organizacional do Município de Talismã, dá nova nomenclatura, extingue, cria e abre vagas em cargos públicos de provimento efetivo para fins de realização do VII concurso público, e dá outras providências". Contudo não se faz nenhuma menção ao quantitativo de vagas nem a nomenclatura dos cargos conforme se observa na transcrição abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 21.334
DATA: 10 / 03 / 2023
ASSINATURA

(...)

Art. 9º Na falta de profissionais efetivos para desempenho de funções no âmbito municipal fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a realizar contratação de pessoal em regime temporário, tendo como parâmetro o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Talismã, para assim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Fica autorizado à contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

excepcional interesse público até a realização de concurso público, nomeação e posse dos aprovados no certame.

§ 2º *Caso os cargos oferecidos em concurso não sejam preenchidos, fica autorizado à contratação de pessoal por tempo determinado para dar continuidade aos serviços da municipalidade. (Lei Municipal 532/2014).*

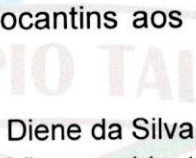
Nesse sentido, determina o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

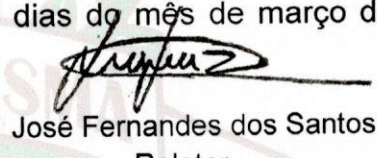
Destaca-se ainda que além dos dispositivos já mencionados, a referida matéria encontra também amparo no artigo 9º, inciso XIII da Lei Orgânica do município, ficando desse modo descartada a existência óbices que impeçam a continuidade de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Face aos argumentos apresentados a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por meio de seus representantes subscritos recomenda APROVAÇÃO da matéria. É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de março de 2023.


Severino Barreira dos Reis
Presidente


Diene da Silva
Vice-presidente


José Fernandes dos Santos
Relator